



**PORTARIA Nº 006**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2021**

*Estabelece orientações e recomendações gerais aos gestores e funcionários do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA, quanto ao funcionamento da Instituição e atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Legislação Municipal, os Decretos Municipais, as determinações da OMS, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ nº 11.201.252/0001-03

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019 e o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que a regulamenta e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, e aprovou a Nota Técnica nº 11/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o recente agravamento da situação da pandemia por todo o país e principalmente na região, inclusive com a classificação da cidade de Viçosa na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente a partir de 17/03/2021, fulcro Deliberações nº 130 e 136, do Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 005 DE 23 DE MARÇO DE 2020 do Presidente do CIACA, que estabeleceu determinações diante da imprescindibilidade e impossibilidade de suspensão integral das atividades do CIACA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurado a continuidade dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no contexto da pandemia, com a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização destes serviços, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade.

**§1º** No período da pandemia, com fundamento no art.1º, inciso IX, da Recomendação nº 1, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, novos acolhimentos deverão ser admitidos apenas em casos excepcionais, respeitando-se

*graduat*





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ nº 11.201.252/0001-03

o disposto no art. 34, § 1º, do ECA, e, sendo necessário, encaminhados os acolhidos a espaços próprios e adequados para permanência no período recomendado para a quarentena.

**§ 2º** As medidas e os procedimentos emergenciais adotados serão previamente comunicados e explicados à criança e ao adolescente, e aos responsáveis legais.

**§ 3º** Havendo possibilidade deverá ser feito exame para detecção do COVID de novos ingressos ou de reingressos.

**Art. 2º** Fica proibida a saída das crianças e adolescentes acolhidos do interior da instituição, com exceção para atendimentos médicos e hospitalares, com a adoção de todas as medidas de prevenção, sob pena de cumprir quarentena após o retorno pelo período recomendado em espaço isolado dos demais internos.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a saída e retorno, exclusivamente nos dias de trabalho, para os internos abrigados que estejam trabalhando, nesse caso deverá ser disponibilizado espaço reservado e isolado para que não haja contato com os demais internos, preferencialmente em dependências autônomas, desde já autorizadas as adaptações necessárias.

**Art. 3º** Ficam restringidas as visitas, devendo ser viabilizados meios que possibilitem a manutenção do contato remoto com familiares e pessoas relevantes para a criança e o adolescente, sob a supervisão da Equipe Técnica.

**Art. 4º** Fica estabelecido o controle de entrada na instituição, e qualquer pessoa que ingresse, ainda que tenha vínculo institucional e cotidiano com o CIACA, deverá:

- 1) Ser feito o registro com nome completo, CPF, endereço, meios de contato, data e horário de entrada e saída, e temperatura corporal;
  - a. Caso seja pessoa que tenha vínculo institucional, poderá ser feito o registro com o nome completo, vínculo, data e horário de entrada e saída, e temperatura corporal.
- 2) Caso sejam observados sintomas gripais; temperatura corporal acima de 37º; ou ainda que sem sintomas, estiver com suspeita de

Página 3 de 5

*Handwritten signature in blue ink.*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ nº 11.201.252/0001-03

contaminação; ser proibida a entrada, até que seja apresentado resultado negativo de exame para detecção de COVID ou ultrapasse o período de quarentena;

- a. O disposto no item 2 não se aplica ao Parágrafo Único do Art.2º desta Portaria, e caso se enquadre em uma das hipóteses elencadas deverão ser tomadas medidas alternativas com vistas a manutenção do acolhimento, observando o isolamento e quarentena necessários;
- 3) Higienizar as mãos com Álcool 70% ou lavar com água e sabão;
- 4) Usar máscara que cubra o nariz e a boca, durante todo o período que estiver no interior na instituição;
- 5) Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros;
- 6) Caso a pessoa não ingresse no interior da instituição, mas deixe objeto ou coisa que irá ingressar, esses deverão ser higienizados, afim de evitar qualquer tipo de contaminação;
- 7) Em qualquer caso, deverá ser evitado ao máximo a aproximação das pessoas que ingressem com os internos, e não sendo possível deverão ser tomados todos os cuidados para evitar possíveis contaminações em razão da ausência da exigência de eles usarem máscaras dentro da instituição;
- 8) Funcionários ainda não vacinados contra o COVID deverão, sempre que possível, manter-se isolados dos demais internos;

**Art. 5º** Ficam mantidas as jornadas de trabalho dos cuidadores e auxiliares de cuidadores;

**Art. 6º** Ficam autorizadas as adequações para que os serviços de acolhimento institucional possam adotar temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s), de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais, a ser disciplinado por Portaria própria;

*Assinatura*





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ nº 11.201.252/0001-03

**Art. 7º** Fica autorizado o trabalho remoto dos ocupantes de cargos em comissão;

**Art. 8º** Ficam mantidas as jornadas dos demais funcionários;

**Art. 9º** Devem ser utilizados, preferencialmente, os meios remotos para a realização de reuniões e assembleias;

**Art. 10º** Fica autorizado a contratação dos aprovados no Concurso Público já realizado, obedecendo os critérios nele estabelecidos, e de acordo com a necessidade de reposição e substituição de temporários, decorrentes de vacâncias de cargos efetivos preenchidos anteriormente a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou diante de necessidade irrefutável.

**Parágrafo Único** – Para a substituição de temporários deverá ser emitido Parecer Contábil que ateste o atendimento das exigências estampadas no art.21, da LC 101/2000 com as alterações introduzidas pela LC 173/2020.

**Art. 11.** Permanecem suspensas até 31/12/2021 as contratações dos aprovados no Concurso Público já realizado, para as vagas desocupadas que não foram preenchidas anteriormente a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor nesta data, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-MG, 17 de março de 2021.

  
**JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**

Presidente do CIACA